MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis
Protocolo
Recebi em 19/04/2012
Horas 16:20
Assinatura

Ofício nº 13 /2012-PL **Anápolis, 19 de abril de 2012.**

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em ---/---/---
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 08 /2012 que, **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 244, DE 24 DE MAIO DE 2011"**, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo objetiva alterar a Lei Complementar n.º 244, de 24 de maio de 2011, com o fito de adequar a determinação normativa expedida pelo Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES à legislação em epígrafe.

A Lei municipal **"autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio do Banco do Brasil S/A na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"**.

A instrução normativa do BNDES preceitua que a lei municipal que autorize financiamento deve dispor sobre tarifas bancárias e débito em conta.

Assim, o presente projeto acresceu § 3º ao art. 2º da Lei Complementar n.º 244/2011 e alterou o *caput* do mesmo artigo, cujo objetivo é cumprir com a determinação exarada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento, como já aludido em linhas volvidas.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, visando adequar os dispositivos da LC n.º 244/2011 à instrução normativa expedida pelo BNDES, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para apreciação e aprovação, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 038
Data 20/04/12 16:36 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 07/05/12
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE ABRIL DE 2012

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 244, DE 24 DE MAIO DE 2011"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 244, de 24 de maio de 2011, que passa a viger nos termos abaixo:

> Art. 2º. Para pagamento do valor principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 2º. Acresce o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar n.º 244, de 24 de maio de 2011, com o seguinte teor:

> Art. 2º (...)
>
> §3º . O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – pessoa jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de abril de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Data 25/05/011
Horas 9:50
Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 24 DE MAIO DE 2011

Publicado nos termos do art. 61, *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis
Anápolis, 25/05/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do valor principal e dos juros e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita ou em Créditos Adicionais no Orçamento do Município.

Art. 4º. O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município nos projetos e nas despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 24 de maio de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/JFP/PREFEITO MUNICIPAL/063/11.